

**Acórdão do Conselho de Justiça
da
Federação Portuguesa de Rugby**

Processo CJ n.º:	20/2014
Jogo:	Rugby Vitória Futebol Clube / Rugby Clube de Loulé Campeonato Nacional Sub18 – 19/10/2013
Recorrente	Rugby Vitória Futebol Clube
Relator:	Lourenço da Cunha
Data:	17.03.2014
Sumário:	<i>As dificuldades dos Clubes ou a rigidez dos serviços da FPR na apreciação da regularidade das inscrições não constituem causa justificativa da infracção de os Clubes utilizarem jogadores não inscritos ou irregularmente inscritos em competições oficiais.</i>

Relatório

Depois de, no final do jogo, o Rugby Clube de Loulé ter consignado no Boletim de Jogo intenção de apresentar protesto, veio a apresentar tempestivamente a competente alegação, tendo concluído com o pedido de condenação do clube recorrido, Vitória Futebol Clube, pela prática de utilização de jogadores não inscritos, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 44º do Regulamento de Disciplina (RD) e n.º 1 do artigo 5º do Regulamento Geral de Competições (RGC).

O VFC veio a apresentar Resposta ao Protesto.

O Conselho de Disciplina, julgando procedente o Protesto apresentado pelo Rugby Clube de Loulé (RCL) relativamente ao jogo acima identificado:

- a) Determinou a sanção de falta de comparência do Vitória Futebol Clube (VFC), com a consequente derrota do jogo;
- b) Puniu o VFC com uma multa de € 500,00 (quinhentos euros).



Inconformado com a decisão do CD, vem agora o VFC apresentar o presente recurso para o Conselho de Justiça na expectativa de uma reanálise do processo, face aos motivos justificativos que invoca para o facto de os seus jogadores não se encontrarem inscritos na data da realização do jogo.

São os seguintes, resumidamente, os fundamentos do recurso:

- a) O RCL anuiu ao pedido do VFC de não entregar, antes do início do jogo, a ficha do jogo, por ainda não estar reunida toda a informação;
- b) Nem o RCL, nem o árbitro da partida se opuseram ao início do jogo e / ou solicitaram a análise do cartão de cidadão ou o cartão da Federação dos atletas do VFC;
- c) Embora, no mesmo dia, ambas as equipas se tivesse confrontado no escalão SUB 16, uma vez que o RCL ganhou, não apresentou qualquer protesto, apesar de as circunstâncias do jogo serem idênticas.
- d) Nas diligências que fez para inscrição dos seus jogadores, o VFC solicitou o apoio da FPR, nomeadamente após rejeição das inscrições que foram sendo submetidas, mas a FPR não deu a resposta em termos suficientemente diligentes para obter a efectivação das inscrições a qual não respondeu com a diligência exigível;
- e) A capacidade de o VFC concluir o processo de inscrição foi, além do mais, comprometida pelas rejeições da FPR baseadas nos seguintes motivos:~
 - (i) falta de data manuscrita nos boletins médicos;
 - (ii) Falta de carimbo do Clube nas declarações dos encarregados de educação a permitir a realização de testes anti-doping;
 - (iii) exigência de carta de transferência de jogadores menores oriundos do Clube Satélite St. Peter's School;
 - (iv) Falhas na plataforma informativa.
- f) Todos os atletas que jogaram o jogo em causa são atletas do VFC / St. Peter's e estão devidamente inscritos.

Apreciação

Nas suas alegações de recurso, o Clube recorrente não questiona o facto de ter realizado o jogo em causa utilizando jogares não inscritos ou irregularmente inscritos. Na verdade,



apesar das várias causas justificativas que invoca, o recorrente não questiona sequer que apenas um dos seus jogadores se encontrava devidamente inscrito e, nessa medida, apto para jogar.

Nos termos do disposto no artigo 39º, al. g) do RGC será aplicável Falta de Comparência num determinado jogo a toda a equipa que apresente um ou mais jogadores não inscritos, suspensos ou usando de falsa identidade.

Segundo o artigo 33º, n.º 1, al. a) do RD, os Clubes que utilizem em jogo de competições oficiais jogador não inscrito ou irregularmente inscrito é punido com multa de € 500,00 a € 1.000,00, sem prejuízo da correspondente sanção desportiva.

Tendo julgado provado que o recorrente realizou o jogo com apenas um dos seus jogadores inscritos, o Conselho de Disciplina aplicou as sanções desportiva e disciplinar previstas nas disposições regulamentares citadas nos parágrafos precedentes.

Importa, por conseguinte, apurar se as circunstâncias invocadas pelo recorrente constituem, ou não, causa justificativa da ilicitude perpetrada, que conduziu às referidas sanções.

Entendemos que não.

Como já o Conselho de Disciplina referiu, é impossível não sentir simpatia e solidariedade pelos motivos invocados pelo recorrente, nomeadamente no que diz respeito às dificuldades dos pequenos clubes – que subsistem à custa do esforço altruísta abnegado de pessoas que, por amor à modalidade e aos atletas, dedicam grande parte do seu tempo disponível para assegurar a gestão dos respectivos clubes - em assegurar o cumprimento dos prazos e demais requisitos para inscrição dos seus atletas e dirigentes.

Por outro lado, também não pode deixar de se relevar as dificuldades acrescidas no processo de inscrição resultantes de uma aparente excessiva rigidez nas exigências dos serviços da FPR no juízo de validação do processo burocrático de inscrição.

Porém, as circunstâncias invocadas pelo recorrente, para além de não se poderem considerar provadas, não consubstanciam verdadeiras causas justificativas da ilicitude ou, sequer da culpa do recorrente.



Quanto às dificuldades, se é certo que se esperaria que os serviços da FPR assegurassem uma ajuda especial aos clubes com pequena estrutura que lutam para assegurar um lugar nas competições oficiais no acto de inscrição dos seus jogadores, sobretudo nos escalões jovens, a verdade é que o cumprimento da obrigação de regular inscrição dos jogadores deve ser exigido a todos, de forma igual. Em causa a necessidade de controlo de idades e, sobretudo, a segurança dos atletas que, além do mais, devem ter sido sujeitos a prévio exame médico que ateste a sua aptidão para a prática da modalidade e demonstrar que se encontram devidamente garantidos por seguro.

Ora, a verdade é que o recorrente sabia perfeitamente que apenas tinha um jogador regularmente inscrito na data do jogo e, apesar disso, permitiu que os restantes jogadores alinhasssem bem sabendo que, dessa forma, violava as disposições regulamentares em vigor na FPR, tendo-se conformado com essa violação.

A invocada anuência do RCL (e do árbitro) à não apresentação da ficha do jogo no início do jogo em nada altera a circunstância de ter sido violada a obrigação de não alinhar com jogadores não inscritos ou irregularmente inscritos (quanto a este facto, a aceitação não estava na disposição do adversário ou do árbitro).

Decisão

Pelo exposto, nega-se provimento ao recurso apresentado, confirmando-se a decisão do Conselho de Disciplina.

Notifique-se

Lisboa, 17 de Março de 2014

Lourenço da Cunha

Duarte Vasconcelos

António Folgado

Carlos Ferrer

Francisco Landeira